



MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 016/2024, ORÓS-CE, 18 DE JANEIRO DE 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo Oroense;

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

O projeto de lei em anexo, visa o reajuste salarial dos servidores públicos de Orós.

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder um aumento real na remuneração dos servidores públicos municipais, além da revisão geral anual, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

O presente Projeto de Lei tem o intuito de buscar incessantemente a melhoria dos resultados operacionais e a qualidade dos serviços prestados, a Prefeitura Municipal de Orós, priorizando com as medidas aplicáveis nesta Lei Complementar, a manutenção dos salários dos servidores em dias e obedecendo aos ditames da Lei Complementar n.101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME ESPECIAL**.

Esperando que o presente projeto receba acolhida nessa C. Casa de Leis, subscrevo-me enviando a V.Exa. os meus protestos de estima e apreço.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós/CE, em 18 de Janeiro de 2024.


José Rubéns Lima Verde
Prefeito Municipal de Orós





LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2024 OROS-CE, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

REAJUSTA VENCIMENTOS, ADÉQUA O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste do Piso Salarial do Magistério, alterando a Tabela Salarial definida na Lei Municipal Nº 64/2011.

§ 1º. O valor do Piso Salarial Municipal do Magistério passa a ser, para uma jornada de 40 horas semanais, R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 2º. Os anexos IV e IV-A da Lei Municipal nº 64/2011, de 1º de abril, passam a vigorar com os seguintes valores:

I – Tabela Salarial do Grupo Ocupacional do Magistério, a que se refere o anexo IV, do Art. 9º da Lei Municipal 64/2011, do quadro permanente, com carga horária de 40 horas semanais:

Classe	Referência	Salário Base 40 horas semanais
PEB I	1	R\$ 4.580,57
	2	R\$ 4.695,08
	3	R\$ 4.812,46
	4	R\$ 4.932,77
	5	R\$ 5.056,09
	6	R\$ 5.182,49
	7	R\$ 5.312,05
PEB II	8	R\$ 5.444,85
	9	R\$ 5.580,97



	10	R\$ 5.720,50
	11	R\$ 5.863,51
PEB III	12	R\$ 6.010,09
	13	R\$ 6.160,35
	14	R\$ 6.314,35
	15	R\$ 6.472,21
	16	R\$ 6.634,02
	17	R\$ 6.799,87
	18	R\$ 6.969,87
	19	R\$ 7.144,11
	20	R\$ 7.322,72

II – O enquadramento, a que se refere o anexo IV-A, art. 9º da Lei Municipal 64/2011, já reajustados por leis anteriores, passa a ser da seguinte forma:

NÍVEL	REFERÊNCIA PROPOSTA	VENCIMENTO PROPOSTO (R\$)
PEB I	1	R\$ 4.580,57
PEB II	8	R\$ 5.444,85
PEB III	12	R\$ 6.010,09

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2024.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 18 DE JANEIRO DE 2024.


José Rubens Lima Verde
Prefeito Municipal